



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 116/2022

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **WALISSON RENATO DE JESUS ME**, localizado na Rua Luiz Santos Ferreira, n°5 31, Loja, no Bairro Santo Antônio, na cidade de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 23.737.269/0001/50, neste ato representado por **Walisson Renato de Jesus**, portador da Carteira de Identidade n° 15.503.255 e CPF sob o n° 088.207.006-11, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, **Processo Licitatório n°. 043/2022, Modalidade Adesão n°. 002/2022** à Ata de Registro de Preços N° 064/2021, resultante do Processo Licitatório N° 077/2021, Pregão Presencial N° 077/2021, realizado pela Prefeitura de Morro do Pilar/MG, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Registro de Preços para a futura e eventual **contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas para manutenção das estradas vicinais, limpeza urbana e demais serviços para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, conforme Anexo I.

1.2 - O(s) veículo(s) deverá(rão) conter as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços desde os serviços tenham sido efetivamente prestados, e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela comissão de recebimento da Prefeitura.

2.2.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizado.

2.2.4. As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

2.2.5. A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas pagará pela prestação dos serviços, os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente prestadas, que será devidamente registrado no nome do prestador do serviço.

2.2.6 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.00.1.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Será de responsabilidade do Município

7.1.1 - Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

7.1.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula segunda deste contrato.

7.1.3 - Encaminhar a Ordem de Serviços informando a Contratada quando o veículo deverá ser disponibilizado à Contratante, mediante autorização expedida por servidor competente.

7.1.4 - Em caso de acidente, roubo e/ou furto do veículo providenciar a realização de perícia ou ocorrência policial.

7.1.5 - As ações exercidas pela Contratante conforme acima descritas não isentam a Contratada de suas responsabilidades de disponibilizar o(s) veículo(s) em condições de uso.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Será de responsabilidade do Prestador:

8.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.1.2 - O prestador deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços.

8.1.3 - Colocar a disposição da Secretaria Municipal Requisitante o(s) veículo(s) de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I.

8.1.4 - O prestador deverá disponibilizar o(s) veículo(s) a Secretaria Municipal Requisitante, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

8.1.5 - O prestador deverá disponibilizar o veículo, com ano modelo/fabricação não inferior a 2010, com disponibilização integral ao Município, e quilometragem livre.

8.1.6 - O prestador deverá responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

8.1.6.1 - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

8.1.6.2 - O prestador deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo a ser disponibilizado a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) horas.

8.1.6.3 - Caso a manutenção seja superior a 5 (cinco) horas, o prestador deverá substituir o veículo por outro de iguais características.

8.1.6.4 - O prestador deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

8.1.6.4 - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

8.1.7 - O prestador deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento das notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

8.1.8 - Nos casos em que o Município não for notificado dentro do prazo supracitado, o prestador se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

8.1.9 - O prestador será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia do prestador, na execução dos serviços contratados.

8.1.10 - O prestador deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação.

8.1.11 - O prestador deverá arcar com as despesas de seguro do veículo contra roubo, incêndio, colisão e contra terceiros.

8.1.13 - O prestador deverá arcar com as despesas de IPVA e seguro obrigatório dos veículos.

8.1.14 - O prestador deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

8.1.15 - Ao Município é reservado o direito de verificar nos registros do prestador, sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, trabalhistas, etc.).

8.1.16 - O prestador deverá promover a imediata substituição do veículo em caso de perda parcial ou total em caso de furto/roubo, acidente.

8.1.17 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela Contratante, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

8.1.18 - É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência do Município de Jaboticatubas.

8.1.19 - A contratação poderá ser prorrogada por período superior a 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Município e mediante aceitação do prestador.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso.

13.2 - Recebida a Ordem de Serviço, o prestador deverá disponibilizar o(s) veículo(s) a Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do seu recebimento.

13.3 - O recebimento dos serviços prestados é confiado a Secretaria Municipal Requisitante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de serviço, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.

13.4 - Os serviços deverão ser prestados de conformidade com as ordens de serviço, conforme especificações do ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

13.5 - O prestador deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

13.6 - A proposta deve conter o valor unitário, bem como o valor global da prestação dos serviços.

13.7. Os veículos deverão ter o ano modelo/fabricação não inferior a 2010.

13.8. Os veículos deverão ter disponibilização integral ao Município.

13.9. A quilometragem dos veículos deverá ser livre, estando todos os custos inclusos no preço ofertado na proposta do Prestador.

13.10 - O prestador responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

13.10.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

13.10.2. O prestador deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo a ser disponibilizado a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) horas.

13.10.2.1. Caso a manutenção seja superior a 5 (cinco) horas, a Contratada deverá substituir o veículo por outro de iguais características.

13.10.3. O prestador deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

13.10.4. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

13.11. O prestador deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento das notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

13.11.1. Nos casos em que o Município não for notificado dentro do prazo supracitado, o prestador se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

13.12. É expressamente vedada ao prestador, a veiculação de publicidade acerca da execução dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Município.

CLÁUSULA 14 - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

14.1. A execução dos serviços se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

14.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação da ARP.

CLÁUSULA 15 - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Caberá ao gestor e fiscal do contrato avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração para publicar trimestralmente os preços registrados.

15.2. A Secretaria Municipal Requisitante, por meio de servidor por ela designados, fiscalizará a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA 16 - DA MEDIÇÃO

16.1. A Administração, através de suas Secretarias providenciará a conferência dos serviços prestados, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pelo contrato.

CLÁUSULA 17 - DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços do presente contrato, após a ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 17.4.

17.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30 (trigésimo) dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

17.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviços que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao Prestador, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. Considera-se ocorrência passível de multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- a) atraso na execução dos serviços, após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante ao(à) Contratado(a);
- b) impedir a realização da fiscalização.

17.7. Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 17.4, reserva-se ao Município o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, para as providências cabíveis.

17.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta Ata.

17.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 30 de maio de 2022.

WALISSON RENATO DE JESUS ME
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques
Município de Jaboticatubas
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF n°

CPF n°